



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 3141 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

(Autógrafo n.º 96/08, Projeto de Lei n.º 110/08, Mensagem n.º 45/08).

Cria e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.011/1989 e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o parágrafo 2º/A ao artigo 20 da Lei n.º 1.011, de 18 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário, a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 (...)
(...)”

§ 2º/A As parcelas de que trata o § 2º deste artigo não poderão ter valores inferiores à R\$ 10,00 (dez reais)”. ”

Art. 2.º Fica criada a alínea ‘c’ ao item 10 da Taxa VII da Lei n.º 1.011, de 18 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário, a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”
c) expedição de comunicado via postal...= valor cobrado pelos Correios”.

Art. 3.º O inciso XII da Tabela ‘E’ da Lei n.º 1.011, de 18 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”
XII – Nos casos de reforma sem aumento da área construída da qual resulte em melhorias das condições de uso da edificação, a idade desta não sofrerá alteração para efeito de aplicação do ‘fator obsolescência’”.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 12 de dezembro de 2008.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.